

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 819

Senhores Deputados.—A alteração da redacção do artigo n.º 33 do decreto de 18 de Junho de 1913, sôbre a reorganização da Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Pôrto (Douro-Leixões), que constitui o objectivo do projecto de lei n.º 804-A, em nada altera a estrutura da respectiva base orgânica, destinando-se apenas, a prevenir inconvenientes resul-

tantes da demora da anexação de diversas freguesias do concelho de Matozinhos ao concelho do Pôrto.

Não tem a vossa comissão de obras públicas e minas que pronunciar-se sob o seu principal ponto de vista, o da anexação, êste terá de ser apreciado pela vossa comissão de administração pública.

Sala das sessões da comissão, em 16 de Julho de 1917.

Anibal Lúcio de Azevedo, presidente e relator.

José António da Costa Júnior.

João Barreira.

José Ferreira da Silva.

Manuel Firmino da Costa.

Casimiro Rodrigues de Sá, vencido.

Senhores Deputados.—O artigo 33.º do decreto orgânico da Junta Autónoma das Instalações Marítimas já permitiu a anexação, a que se refere o artigo 2.º dêste projecto.

Não se trata, pois, de decretar a anexação das referidas freguesias, o que só poderia fazer-se com as formalidades do artigo 5.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1913, mas de consentir que tal anexação se faça, não só nos casos do artigo 33.º citado, mas ainda quando a Junta Autónoma inicie a construção, por conta própria, das obras a que aquele decreto se refere.

Injusto seria que, permitindo-se tal

anexação das freguesias, quando as obras do pôrto de Leixões fôssem adjudicadas a qualquer empresa ou entidade construtora, se negasse quando a própria Junta iniciasse as mesmas obras.

Por isso esta comissão concorda com o projecto quando fique redigido da seguinte forma:

Artigo 2.º Adjudicada a construção das obras para o pôrto de Leixões a alguma empresa ou entidade construtora ou iniciada a construção dalgumas dessas obras por conta da Junta Autónoma, ficarão logo desanexadas do concelho de Matozinhos, e anexadas ao do Pôrto, as fregue-

sias de Matozinhos, Leça da Palmeira, Guifões e Santa Cruz do Bispo e a totalidade ou parte das outras que ficarem

dentro da nova estrada de circunvalação do concelho do Pôrto.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 8 de Agosto de 1917.

Lopes Cardoso, presidente e relator.
Queiroz Vaz Guedes.
Vasco Vasconcelos, com declarações.
Godinho Amaral.
Abílio Marçal.

Projecto de lei n.º 804-A

Senhores Deputados.— A lei de 23 de Abril e o decreto de 18 de Junho de 1913, que reorganizaram a Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Pôrto (Douro-Leixões) e lhe cometeram a exploração comercial do pôrto de Leixões e a execução das novas obras destinadas àquele fim e à defesa e ampliação das actuais, assim como a conservação e beneficiamento do pôrto, consignaram que, adjudicadas as respectivas obras a empresa ou entidade construtora, seria pelo Governo decretada a anexação ao concelho do Pôrto de diversas freguesias do concelho de Matozinhos, e doutras que ficassem dentro da nova estrada da circunvalação do primeiro daqueles concelhos.

Reconhece-se, porém, no momento que decorre, que maiores vantagens oferece a execução de muitas daquelas obras por conta da Junta, facto que não altera a necessidade evidenciada, ao elaborar-se aqueles diplomas de que, iniciadas as obras, deverá decretar-se a mencionada anexação. E como para tal a redacção do

artigo 33.º do citado decreto regulamentar pode sugerir dúvidas, muito convém modificar a sua letra conforme o projecto que temos a honra de submeter à apreciação da Câmara:

Artigo 1.º O artigo 33.º do decreto orgânico da Junta Autónoma das Instalações Marítimas, de 18 de Junho de 1913, será substituído pelo artigo seguinte:

Art. 2.º Adjudicada a construção das obras para o pôrto de Leixões a alguma empresa ou entidade construtora, ou iniciada a construção de algumas dessas obras por conta da Junta Autónoma, o Governo decretará a anexação, ao concelho do Pôrto, das freguesias de Matozinhos, Leça da Palmeira, Guifões e Santa Cruz do Bispo, pertencentes ao concelho de Matozinhos, e a totalidade ou parte das outras que ficarem dentro da nova estrada da circunvalação do primeiro daqueles concelhos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 30 de Junho de 1917.

Germano Martins.
Angelo Vaz.
José António da Costa Júnior.